



## TERMO DE REFERENCIA

### 1. OBJETO

Contratação de empresa especializada no fornecimento de 20 (vinte) assinaturas de acesso a cursos EAD, ao vivo e seminários de capacitação, com garantia de 24 meses, destinados a atender o interesse desta Casa Legislativa.

### 2. JUSTIFICATIVA

A capacitação de servidores, vereadores e colaboradores é a ferramenta mais eficiente para o desempenho das atividades de forma adequada e segura.

Portanto, é necessário que tenhamos acesso a mecanismos que proporcionem cursos e seminários de aprimoramento, a fim de reduzir a probabilidade de erros na execução das atividades deste Poder Legislativo.

### 3. DESCRIÇÃO DO OBJETO

Item	Descrição	UN.	Quant (acesso)	Valor Unitário
01	Contratação de empresa especializada no fornecimento de 20 (vinte) assinaturas de acesso a cursos EAD, ao vivo e seminários de capacitação, com garantia de 24 meses, destinados a atender o interesse desta Casa Legislativa.	Serviço	20	R\$ 2.500,00
Valor Total – 30% de desconto (24 Meses)			R\$ 35.000,00	

3.1. Acesso ilimitado por 24 meses.

3.2. Acesso a todos os cursos EAD.

3.3. Acesso a todos os cursos ao vivo e seminários realizados e a realizar no período de validade da assinatura.

3.4. Acesso ao grupo VIP no whatsapp com os professores.

### 4. ENQUADRAMENTO

Artigo 25, caput, da lei 8.666/1993.

### 5. JUSTIFICATIVA DA DISPENSA.

A contratação direta do treinamento e aperfeiçoamento de pessoal fundamenta-se no disposto no artigo 25, "caput" da Lei 8666/93. Nesse sentido, a Orientação Normativa nº 18, de 1º de abril de 2009, do Advogado-Geral da União:

**CONTRATA-SE POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COM FUNDAMENTO NO ART. 25, CAPUT OU INCISO II, DA LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS PARA MINISTRAR CURSOS FECHADOS PARA TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL OU A INSCRIÇÃO EM CURSOS ABERTOS.**



## 6. ESCOLHA DO FORNECEDOR

Justifica-se a contratação direta da empresa **3R CAPACITA COMERCIO DE MATERIAIS DIDATICOS E SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA**, por possuir em seu corpo de professores profissionais especialistas capazes de conduzir curso de treinamento ou capacitação por preencher os requisitos exigidos pela Lei, quais sejam: serviço técnico especializado previsto no artigo 13 da Lei no 8.666/1993, de natureza singular e executado por profissional de notória especialização.

## 7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto;
- 7.2. Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações e os esclarecimentos eventualmente necessários à prestação dos serviços;
- 7.3. Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;
- 7.4. Efetuar o pagamento devido pela prestação dos serviços, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas;

## 8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Tomar todas as providências necessárias para a execução do objeto desta contratação, dentro dos parâmetros estabelecidos neste Projeto Básico e na proposta apresentada pela instituição promotora do evento, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis;
- 8.2. Executar os serviços contratados tempestivamente, dentro do prazo negociado, atendendo aos requisitos de qualidade exigidos;
- 8.3. Manter, durante o período de prestação dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 8.4. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- 8.5. Encaminhar a Nota Fiscal à CONTRATANTE no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o final do evento.

## 9. FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e do aceite da Administração, de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira.

## 10. PRAZO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

As assinaturas que viabilizam o acesso a ferramenta deverão estar disponíveis em até 03 (três) dias úteis após a emissão da Nota de Empenho do serviço.

## 11. VALOR ESTIMADO

O valor de preços para contratação dos serviços será de R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais) unitário, totalizando R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), desconto de 30% (trinta por cento), perfazendo um total geral de **R\$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais)**.



## 12. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

**Programa de Trabalho:** 001.001.20010000 – Administração da Câmara Municipal de Rio Branco-AC

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00 - OSTPJ

**Fonte de Recursos:** 1.

## 13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

13.1.1 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

13.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.1.3. Fraudar na execução do contrato;

13.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.5. Cometer fraude fiscal;

13.1.6. Não mantiver a proposta.

13.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

13.2.2. Multa moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

13.2.3. Multa compensatória de 5 % (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.3. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

13.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

13.5. Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados e Municípios pelo prazo de até cinco anos;

13.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

13.7. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
Setor de Compras - CMRB



Contratada que:

13.7.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.7.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.7.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

13.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

#### 14. DISPOSIÇÕES GERAIS

Os acessos e quantitativos serão disponibilizados aos seguintes setores:

- 14.1. Diretoria Legislativa – 03 acessos;
- 14.2. Procuradoria Geral – 03 acessos;
- 14.3. Controladoria Geral – 02 acessos;
- 14.4. Diretoria Financeira – 02 acessos;
- 14.5. Diretoria Executiva – 02 acessos;
- 14.6. Comissão Permanente de Licitação – 03 acessos;
- 14.7. RH – 02 acessos;
- 14.8. T.I – 01 acesso;
- 14.9. Escola do Legislativo – 01 acesso;
- 14.10. Setor de Material – 01 acesso.

*Sâmia Carvalho*  
Sâmia Cristina Franco de Carvalho  
Setor de Compras  
Portaria/CMRB/Nº 05/2022